



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º

12

CA

Rubrica do Servidor
Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UCP, DAC, SUPCOL

Processo: PR 346/2016

Interessado(a): LUIZ FERNANDO DALBONI REBELO

Assunto: INTERRUÇÃO DE REGISTRO

I – HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pelo interessado, Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica Luiz Fernando Dalboni Rebelo, CREA/SP Nº 5062400738.

Data	Folha(s)	Descrição
26/04/16	02	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado.
	03	Declaração da empresa empregadora informando que o profissional exerce a função de Gerente de Projetos SR e declaração detalhada das atividades desenvolvidas pelo cargo. Missão do Cargo: "Gerenciar as atividades para planejamento, desenvolvimento, controle e entrega dos projetos para soluções de serviços de grande porte e alta complexidade técnica, utilizando as ferramentas de gestão para definição e acompanhamento das etapas, custos, prazos e documentação requerida, visando garantir a entrega dos projeto de acordo com os padrões estabelecidos e contratados pelos clientes da empresa."
	05-06	Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego. Cargo: "Gerente de Projetos JR" – Ano: 2015
	07-08	Informação de Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho nas quais constam que não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome do interessado e também não há registro de anotações de responsabilidade técnica (ART) ativas em nome do profissional.
03/05/16	09	Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para análise e deliberação.

II – PARECER

Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.09 a 10.

Considerando a Declaração da empresa Stefanini, de fl. 03, de que o funcionário Luiz Fernando Dalboni Rebelo exerce a função de "GERENTE DE PROJETOS SR" e que, entre suas RESPONSABILIDADES, conforme fl. 04, estão itens que Demandam Conhecimento Técnico para sua análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. N.º 13
CA
Rubrica do Servidor
Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4116 - UCP.DAC.SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo: PR 346/2016

Interessado(a): LUIZ FERNANDO DALBONI REBELO

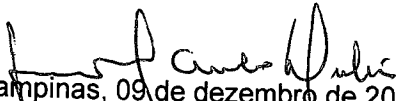
Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

Considerando o Artigo 9º da Lei Federal Nº 12.514/11.

Considerando os Artigos 30, 31 e 32 da Resolução 1.007/203 do CONFEA.

III - VOTO

Por **NÃO CONCEDER** a **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** ao profissional **ENGENHEIRO ELETRICISTA-ELETROTÉCNICA LUIZ FERNANDO DALBONI REBELO, CREA/SP Nº 5062400738**, em face das atividades desenvolvidas por ele no cargo de GERENTE DE PROJETOS.


Campinas, 09 de dezembro de 2016
Eng. Eletric. João Paulo Dutra
Conselheiro da CEEE